



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Nº

<b>Data</b>  02/02/2007	<b>Proposição</b>  MEDIDA PROVISÓRIA Nº 339 /2006
-------------------------------	---

<b>Autor: WANDENKOK GONÇALVES</b>	
-----------------------------------	--

EMENDA MODIFICATIVA				

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

A alínea "a" do inciso IV, do § 8º, do artigo 24 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. ....  
.....

§ 8º .....

IV - .....

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam, exceto nos casos de contratos por prazo determinado.

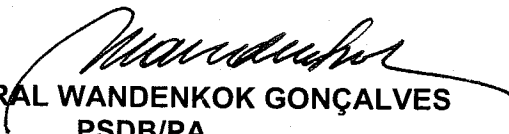
JUSTIFICAÇÃO

A vedação presente na alínea "a" do inciso IV deste artigo 24, precisa estabelecer uma exceção importantíssima para evitar que os Municípios tenham que alijar deste processo de participação os professores contratados de acordo com o inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

Da forma como está redigida a alínea, o Conselho corre o risco de ser transformado em garantia de emprego para alguns.

Os contratados por prazo determinado não podem ser favorecidos por esta vedação sob pena de oportunizarmos o enriquecimento ilícito de uns em detrimento das reais necessidades dos Entes Públicos e suportabilidade de seus erários.

PARLAMENTAR

 <b>DEP. FEDERAL WANDENKOK GONÇALVES</b> PSDB/PA
--

